



PROJETO DE LEI Nº 036/2025

**ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR
R\$ 1.900.000,00 (HUM MILHÃO E NOVE-
CENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.**

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2025, crédito adicional especial, no valor global de R\$ 1.900.000,00 (Hum milhão e novecentos mil reais), com a seguinte classificação:

a)		
04	SEC.MUN.EDUC,CULTURA,TURISMO E DESPORTO	
05	ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS	
13.451.1018.1011	CONSTRUÇÃO CEU DA CULTURA	
1223	700 – Outras Transferências de Conv. da União	
3.4.4.20.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - 49550	R\$ 50,00
3.4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES - 49650	R\$ 1.189.950,00
TOTAL		R\$ 1.900.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura das despesas acima o recebimento de recursos provenientes de convênio firmado com a União.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor nesta data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para abrir e incorporar, no Orçamento de 2025, crédito especial adicional.

Os recursos recebidos pelo Município são provenientes de convênio celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Cultura, no âmbito do programa Novo PAC, destinado a construção do CEU da Cultura.

O CEU da Cultura é um centro cultural de 300m², com um modelo de implantação idealizado para dialogar com a diversidade cultural e bioclimática do país. Baseado em módulos, conta com um conjunto de usos que serão selecionados junto à comunidade, de acordo com suas necessidades e potencialidades, por meio da escuta ativa, conforme informações obtidas mediante acesso ao *site* do Ministério da Cultura. O novo espaço, para o qual o Município já está selecionado, será implantado, em área própria, localizada nas proximidades do Parque Centenário.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 08 de abril de 2025.


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal



- Parecer Jurídico -

Parecer n.º 017/2025.

Ref.: Projeto de Lei n.º 036/2025.

Assunto: Abre um crédito especial no valor de R\$ 1.900.000,00 (Hum milhão e novecentos mil reais).

Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 036/2025 – INICIATIVA DO EXECUTIVO – ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R\$ 1.900.000,00 (HUM MILHÃO E NOVECENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I– RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei n.º 036/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que visa à abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), a ser incorporado ao orçamento vigente do exercício de 2025.

A abertura do referido crédito decorre de recursos oriundos de convênio firmado com a União, por meio do Ministério da Cultura, destinado à construção de um Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU), a ser edificado em área própria do Município, nas imediações do Parque Centenário.

Instruem o pedido, no que interessa:

- (i) Minuta do Projeto n.º 036/2025 e; (ii) Justificativa.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.



I - FUNDAMENTAÇÃO

Em tese, cabe destacar que o exame desta Assessoria Jurídica contém-se tão-somente à matéria jurídica envolvida nos termos da sua competência legal. Portanto, tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual, a análise Jurídica jamais implicam em deliberações, as quais são competência exclusiva dos Senhores Vereadores.

O projeto encontra amparo na competência legislativa atribuída ao Município pela Constituição Federal, nos termos do art. 30, incisos I e II:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo nosso)

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No mesmo sentido, dispõe a Lei Orgânica Municipal de São Sebastião do Caí:

Art. 4º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo nosso)

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

Trata-se, portanto, de matéria de interesse local e orçamentário, sendo legítima a iniciativa do Executivo.

O projeto trata da abertura de crédito adicional especial, previsto na Lei Federal nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos. Conforme seu art. 40:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. (grifo nosso)

Em total consonância com o disposto no artigo 41, inciso II da mesma lei, encontra-se a classificação:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)



II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (grifo nosso)

A abertura do crédito especial é necessária quando o orçamento anual não prevê a dotação específica para determinada despesa, o que ocorre no presente caso, dada a natureza extraordinária do convênio firmado e a execução de obra pública não prevista originalmente. Além disso, o art. 42 da mesma lei determina:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. (grifo nosso).

A proposta legislativa atende aos requisitos legais e constitucionais exigidos para a abertura de créditos especiais, encontrando respaldo na legislação federal e municipal. O projeto apresenta justificativa, especifica a origem do recurso (convênio com a União) e sua destinação (construção do CEU), atendendo aos princípios da legalidade, publicidade e transparência na execução orçamentária.

Trata-se de iniciativa plenamente válida, juridicamente possível e compatível com o interesse público local, não havendo qualquer impedimento à sua tramitação no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

II - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, observadas as recomendações constantes neste parecer, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, entende esta Assessoria Jurídica que o Projeto de Lei 036/2025, possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

São Sebastião do Caí, 09 de abril de 2025.

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA

**Assessora Jurídica da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.
OAB/RS 118.431**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 036/2025 - CM 091/25

Relator: Fernando Cofferi

Projeto de lei do Executivo Municipal que abre um crédito especial no valor R\$ 1.900.000,00 (hum milhão e novecentos mil reais) e dá outras providências.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 11 de abril de 2025.

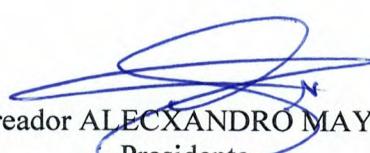

Vereador FERNANDO COFFERRI
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva e Alecxandro Mayer: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 11 de abril de 2025.


Vereador ALECXANDRO MAYER
Presidente


ANASTÁCIO DA SILVA


FERNANDO COFFERRI